

Presidente da Câmara Municipal de Albergaria- a- Velha
Número:32/ A/97
Processo:R-2046/91
Data:28.04.1997
Área: A1

Assunto:URBANISMO E OBRAS - DECISÃO JUDICIAL - NAO CUMPRIMENTO - AUTARQUIAS
LOCAIS.

Sequência: Acatada

1. Na sequência da reclamação apresentada pelo Sr. Eng..., alegando não cumprimento, por parte da Câmara Municipal de Albergaria- a- Velha, do decidido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria- a- Velha, em 16.02.89, concluí ser a mesma procedente com fundamento nos argumentos a seguir enunciados.
2. A Câmara Municipal de Albergaria- a- Velha aceitou e obrigou- se à execução cabal da demolição e reimplantação do pano de muro de traçado curvilíneo que serve de ponto de união a ambos os troços rectilíneos no sentido norte- sul e nascente- poente, a suas expensas. No entanto, até à presente data, a efectivação da obra ainda não teve lugar.
3. Transitada em julgado a sentença homologatoria do acordo, em 28 de Fevereiro de 1989, decorreram ate à presente data mais de 7 anos sem que o reclamante possa fruir o gozo de modo pleno e exclusivo inerente ao direito de propriedade que lhe assiste.
4. Tal conduta da autoria da Autarquia viola o preceito do n.º 2 do Art. 208.º da Constituição (Decisões dos Tribunais) que é expresso no comando normativo de natureza imperativa quanto à obrigatoriedade do devido acatamento das decisões judiciais por parte de todas as entidades públicas.

5. Deste modo,RECOMENDO:

Que execute de imediato o conteúdo da decisão judicial em referência, repondo a legalidade até agora preterida.

O PROVIDOR DE JUSTIÇA

José Menéres Pimentel